



LICENÇA AMBIENTAL DE EDIFICAÇÃO (LAE) COM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO

PARECER TÉCNICO			
PROCESSOº: 226/2025		Situação: (X) Deferimento () Indeferimento	
REQUERENTE: VICTOR MARQUES DE ALENCAR		CPF/CNPJ: 001.365.446-22	
IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL			
LOTE: 58	QUADRA: 17	Inscrição municipal do imóvel: 053801700580000	ZONEAMENTO: ZAR-2B
LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
Área Total m²: 2.790,00m²			
Endereço: Rua Alameda das Braúnas, 974, Condomínio Retiro do Chalé, Palhano, Brumadinho – MG			
Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 17.782			
Livro: 2	Folha: 01	Comarca: Brumadinho	
Coordenada Plana (GMS)	S: 20°11'47.6"	Datum: 2000	
	W: 43°59'51.2"		
CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
Bacia hidrográfica: Rio São Francisco – sub bacia Rio Paraopeba			
O imóvel se localiza em Unidade de conservação: (x) não se localiza () em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no parecer).			
No imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: () raras, () endêmicas, () ameaçadas de extinção			
No imóvel foi observada a ocorrência de espécies da flora: () raras, () endêmicas, (x) ameaçadas de extinção, () imunes de corte, (x) nativas, () exóticas.			
USO DO SOLO DO IMÓVEL			Área (ha)
Remanescente de Vegetação Nativa			Inexistente
Área de servidão			2.737,00m²
Área de Preservação Permanente			1.064,54m²
Área intervenção			424,80m²
Total			2.790,00m²
ATIVIDADE PASSÍVEL DE LICENCIAMENTO		DN COPAM 213/17	DN COPAM 217/17
SIM – Portaria SEMA n.º 09/2021		NÃO	NÃO
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO:	PORTE	SIM CRITÉRIO LOCACIONAL
E-05-07-2	Edificação unifamiliar com Terraplanagem: >50m³ Supressão vegetação: Fragmento Florestal APP: Ø	Médio	Não se aplica
RESPONSÁVEIS TÉCNICOS DOS PROJETOS:		REGISTRO PROFISSIONAL	
Amaury Emílio Campos de Oliveira		CREA/MG 093177	



Histórico:

- Data da Formalização do Processo: 04/11/2025
- Data da Vistoria: 16/12/2025
- Data da Emissão do Parecer: 09/03/2026

1-Introdução:

O presente parecer tem por objetivo de promover obras de instalação de uma moradia e área de lazer, localizada no município de Brumadinho – MG, uma vez que o projeto corresponde a obtenção de licença ambiental para supressão de vegetação e uso do material lenhoso na própria propriedade.

2- Caracterização da propriedade:

Propriedade localizada na zona urbana ZAR-2B do município de Brumadinho/MG, condomínio com aprovação pelo decreto 10/1981. Inserido no Bioma Mata Atlântica e na unidade de conservação APA sul, Zona de Amortecimento Monumento Natural mãe d'água, conforme critérios locacionais obtidos em plataforma oficial de mapas ID-SISEMA. Imóvel com registro em cartório sob matrícula 17.782, projeto arquitetônico de responsabilidade técnica de Amaury Emílio Campos de Oliveira. CREA/MG 093177. Nos limites do empreendimento foi constatada a presença de indivíduos arbóreos em toda sua extensão.

3- Do porte da construção civil

Empreendimento de porte Médio com área edificada de 441,05m², e intervenção de 950m², segundo projeto arquitetônico.

4- Abastecimento de água, energia elétrica e esgotamento sanitário

Abastecimento de água fornecido pela COPASA, Energia elétrica fornecido pela CEMIG, Esgotamento recolhido por COPASA.

5- Alternativa Técnica e Locacional:

Considerando a necessidade de supressão de fragmento da Mata Atlântica em transição, (Mata Atlântica e Cerrado) em estágio médio de regeneração, após análise dos estudos apresentados no processo de inexistência de alternativa locacional e avaliação em vistoria técnica realizada no local, ficou comprovada a ausência de alternativas locacionais à implantação do empreendimento.

6- Característica da vegetação

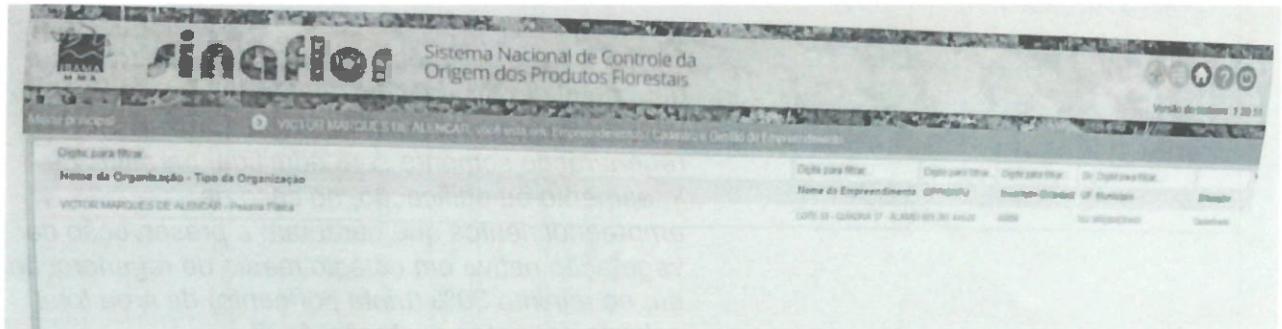
Vegetação local classificado como Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração, inserido no Bioma Mata Atlântica, sendo destinados a supressão 100 indivíduos.

7- Fauna:

O número de espécies da fauna pode ser considerado expressivo, indicando uma fauna rica e bem diversificada. Essa diversidade está associada à presença de fisionomias variadas e ambientes naturais preservados no Quadrilátero Ferrífero.



8 – Sinaflor:



9 – Taxa Florestal:

Consta no processo uma DAE de N°2901345545647 com valor de R\$ 171,43 referente a taxa florestal.

10 – Área de Preservação Permanente – APP

O lote está inserido em Área de Proteção Ambiental APA Sul e na bacia hidrográfica do Rio São Francisco. Conforme planta apresentada é possível identificar que a edificação não está dentro da Área de Preservação Permanente.

11 – Supressão de vegetação

Áreas		
Área total de intervenção (impermeável) (m ²)	950m ²	
Nº de árvores suprimidas		
Nativas	Exóticas	Com restrição
100	-	-

12- Compensação ambiental

Áreas	
Compensação 2 por 1. (art.48 e art.49, inciso I do Decreto Estadual 47.749/2019)	1.900m ²
Área de preservação obrigatória 30% (art.31, inciso I da Lei Federal 11.428/2006).	837m ²
Nº de árvores para compensação	
500 mudas destinadas a compensação.	



Serão preservadas 30% de área com vegetação nativa, em cumprimento do §1º Art. 31 da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006 que cita:

“[...] § 1º Nos perímetros urbanos aprovados até a data de início de vigência desta Lei, a supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração somente será admitida, para fins de loteamento ou edificação, no caso de empreendimentos que garantam a preservação de vegetação nativa em estágio médio de regeneração em no mínimo 30% (trinta por cento) da área total coberta por esta vegetação. [...]”

Para a compensação ambiental, foi aplicado conforme o art.48 e art.49, inciso I do Decreto Estadual 47.749/2019:

“[...] Art. 48 – A área de compensação será na proporção de duas vezes a área suprimida, na forma do art. 49. e obrigatoriamente localizada no Estado.

Parágrafo único – As disjunções de Mata Atlântica localizadas em outros biomas, conforme Mapa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, também podem integrar proposta de compensação ambiental, desde que obedecidos os critérios de compensação. [...]”

“[...] Art. 49 – Para fins de cumprimento do disposto no art. 17 e no inciso II do art. 32 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, o empreendedor deverá, respeitada a proporção estabelecida no art. 48, optar, isolada ou conjuntamente, por:

I – destinar área, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica de rio federal, sempre que possível na mesma sub-bacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo município ou região metropolitana, em ambos os casos inserida nos limites geográficos do Bioma Mata Atlântica; [...]”

E foi usado também a Instrução de Serviço SISEMA nº 02 de 2017:

Considerando que o critério de compensação na proporção de 2:1, estabelecido pela Deliberação Normativa Copam no 73/04, é específico para o Estado de Minas Gerais, parte da área destinada a esta compensação 4oderá estar inserida nos 30% da área a ser preservada (§1º, do art. 31, da Lei Federal no 11.428/06), devendo no mínimo metade da área de compensação estar localizada fora da mesma. Conforme o Art. 17 da Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006:



"[...] Art. 17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana. [...]"

13 – Terraplanagem, drenagem e movimentos de terra:

Não haverá terraplanagem no empreendimento, apenas uma pequena movimentação de terra descritas nas páginas 132 e 133 do processo.

14 - Vistoria técnica e registro fotográfico

A vistoria foi realizada dia 16/12/2025. Seguem os registros fotográficos.

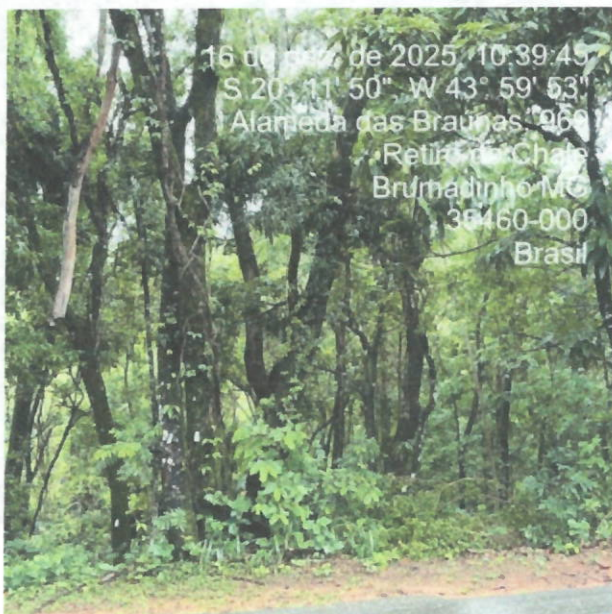


Figura 1: Imagem da área de intervenção.
Fonte: Arquivo Sema | processo 226/2025



Figura 2: Imagem da área de intervenção.
Fonte: Arquivo Sema | processo 226/2025



Figura 3: Imagem da área de intervenção.
Fonte: Arquivo Sema | processo 226/2025



Figura 4: Imagem da área de intervenção.
Fonte: Arquivo Sema | processo 226/2025



Figura 5: Imagem da área de intervenção.
Fonte: Arquivo Sema | processo 226/2025



Figura 6: Imagem da área de intervenção.
Fonte: Arquivo Sema | processo 226/2025



*Figura 7: Imagem da área de intervenção.
Fonte: Arquivo Sema | processo 226/2025*



*Figura 8: Imagem da área de intervenção.
Fonte: Arquivo Sema | processo 226/2025*

15 Condicionantes:

Nº	DESCRIÇÃO	PRAZO
01	Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços de empreitada e execução de obras. A remoção da vegetação não deve ser feita no período noturno e nem com utilização.	Antes do início da intervenção ambiental.
02	Preservar as áreas de vegetação nativa remanescentes e não efetuar novas intervenções sem as devidas autorizações.	Permanente.
03	Implantar as construções imediatamente após a intervenção, diminuindo o tempo de exposição do solo, e adotar técnicas e medidas de controle para evitar possível carregamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.	Imediatamente após a intervenção.
04	Implantar calhas nos telhados e captar a água em caixas para utilização posterior em irrigação de jardins e outras atividades. Nas áreas e vias externas, utilizar pisos que	Durante a construção da residência.



	permitam a infiltração das águas.	
05	Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerado durante a atividade (Resíduos da construção civil).	Por ocasião da construção da residência.
06	Não realizar as execuções de terraplanagem durante o período chuvoso.	Durante a obra (preferencialmente em período seco).
07	O requerimento de renovação desta autorização deverá ser formalizado com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de expiração do prazo de validade, conforme art. 2º da Resolução SEMA 01, de 02 de março de 2020.	30 dias antes do vencimento da autorização.
08	Transpor as epífitas caso existentes para árvores similares dentro da área do lote.	Antes da supressão vegetal.
09	Comunicar à SEMA a presença de ninhos de abelhas para manejo adequado, conforme Lei Municipal nº 2.355/2017.	Antes da intervenção.
10	Prever soluções de engenharia para terraplanagem garantindo a manutenção dos fluxos e drenagem dentro no lote.	Durante a implantação da obra.
11	Apresentar o comprovante de Nota Fiscal a SEMA atendendo aos dispostos do §1, inciso II, art.33 da DN CODEMA n.º04/2022.	60 dias, a partir da assinatura do termo de compromisso.
12	Comunicar à SEMA a efetivação da supressão da vegetação, dar destinação correta no material lenhoso e apresentar a comprovação de destinação.	Até 30 dias após a supressão da vegetação.
13	Entregar as averbações de servidão ambiental diretamente à SEMA.	Até 120 dias após a emissão da licença
14	Compensação arbórea 5 por 1. (art.16, inciso II da Instrução Normativa SEMA 01/2021): Totalizando 500 mudas para compensação.	Até 90 dias após o final das obras.



16 Conclusão:

Considerando as condições verificadas no local vistoriado, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável manifesta pelo **deferimento** da concessão da Licença Ambiental de Edificação- LAE, relativo a construção de edificação unifamiliar com supressão de 100 indivíduos arbóreos, em uma área 950,00m². Empreendedor Victor Marques de Alencar, Condomínio Retiro do Chalé, Alameda das Braúnas, N° 974, lote 58, quadra 17, Palhano, Brumadinho/MG.

Vale ressaltar que o Secretaria Municipal de Meio Ambiente e desenvolvimento sustentável (SEMA) de Brumadinho, bem como os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação do empreendimento, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/o gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis como o alvará de construção dentre outras.

É obrigatória a permanência desta autorização no local de intervenção, assinada pelos técnicos analistas.



Prefeitura de
Brumadinho
Administração 2025/2028

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA

Data de emissão: 09/03/2026

Data de validade: 09/03/2036

CORPO TÉCNICO:

ISABELA SARAH FERREIRA DOS REIS
MAT. 22212
Analista Ambiental Sema Brumadinho - MG

Analista Ambiental
Isabela Sarah Ferreira dos Reis
Matrícula: 22212

MARCUS VINICIUS DUARTE RODRIGUES
MAT. 22216

Analista Ambiental Sema Brumadinho - MG
Analista Ambiental
Marcus Vinicius Duarte Rodrigues
Matrícula: 22216

CRISTIANO DE OLIVEIRA LAGE
MAT. 20638
Coordenador de Licenciamento e
Regularização Ambiental

**Coordenação de Licenciamento e
Regularização Ambiental**
Cristiano de Oliveira Lage

VINICIUS PORFÍRIO PARRERAS
MAT. 22206
Secretário Adjunto de Meio Ambiente

Secretário Adjunto de Meio Ambiente
Vinicius Porfírio Parreiras